



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 443/2016

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ENTRADA
FRANCA EM EVENTOS ARTÍSTICO-
CULTURAIS E ESPORTIVOS À PESSOA
CARENTE E COM DEFICIÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas carentes e com deficiência o direito de acesso gratuito a eventos artístico-culturais e esportivos realizados em locais públicos ou privados na cidade de Ingá.

§ 1º Entenda-se como eventos artístico-culturais e esportivos aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, cultura, dentre os quais, destacam-se exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádios de futebol, parques, entre outros assemelhados.

§ 2º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa carente e com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º A comprovação da carência e da deficiência do beneficiário, bem como da necessidade eventual de acompanhante, será feita mediante apresentação de

RUA JOÃO PESSOA, N° 01 – CENTRO
INGÁ - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ¹
GABINETE DO PREFEITO

laudo médico ou de carteira específica emitida pela Secretaria municipal de Assistência e Bem Estar Social do município, após a realização do correspondente Estudo Social.

Art. 3º O descumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se realizem os eventos, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa a ser estabelecida em regulamento;

§ 1º Em caso de reincidência será cobrada a multa em dobro.

§ 2º Haverá a suspensão do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no *caput* do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da entrada franca, com os telefones dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ingá, 18 de março de 2016.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO

Prefeito Municipal